



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 793/2007
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Texto Compilado

Alterada pela Lei Municipal 877/09
Alterada pela Lei Municipal 992/10
Alterada pela Lei Municipal 793/07
Alterada pela Lei Municipal 1032/10
Alterada pela Lei Municipal 1062/11
Alterada pela Lei Municipal 1063/11
Alterada pela Lei Municipal 1087/12
Alterada pela Lei Municipal 1088/12
Alterada pela Lei Municipal 1100/12
Alterada pela Lei Municipal 1126/13
Alterada pela Lei Municipal 1160/14
Alterada pela Lei Municipal 1199/15
Alterada pela Lei Municipal 1204/15
Alterada pela Lei Municipal 1207/15
Alterada pela Lei Municipal 1233/16
Alterada pela Lei Municipal 1268/17
Alterada pela Lei Municipal 1286/18
Alterada pela Lei Municipal 1306/19
Alterada pela Lei Municipal 1417/21

DISPÕE SOBRE: “REVOGA A LEI Nº 415 DE 07 DE JANEIRO DE 2002 E INSTITUI NOVO PLANO DE CARREIRA DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, SR. Altamiro Souza da Silva, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do VI do Art. 94 da lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública do Município de Alto Paraíso.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

I - Rede Municipal de ensino: É o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Funções de magistério: São as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluída as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

III – Professor: É o titular de cargo da Carreira dos Trabalhadores em Educação Municipal, com funções de magistério;

IV – Agente de Serviço Escolar: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar as atividades de manutenção, limpeza, vigilância, armazenamento, conservação, preparação e distribuição da alimentação escolar;

V – Agente de Gestão Escolar: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços auxiliares de administração, registros escolares, nas áreas de secretariado escolar, administração, digitação, arquivo, protocolo, classificação e expedição de correspondência, executar tarefas internas e externas de correspondência, digitação, telex, atender telefone, recepcionar ao público, controlar entrada e saída de materiais de consumo, exercendo função educativa junto à comunidade escolar;

VI – Técnico em Desenvolvimento Escolar: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de elaboração de cardápios, planilhas de alimentação escolar, nutrição, fonoaudióloga, psicologia educacional e demais atividades complementares e afins correspondentes à profissão regulamentada por lei;

VII – Agente de Transporte Escolar I e Agente de Transporte Escolar II: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de transporte de alunos e professores do Sistema Municipal de Ensino, por ônibus, micro ônibus, Kombi, veículos leves e outros meios para o transporte dos mesmos;

VIII – Agente Educacional: Compreende a categoria educacional com atribuições de executar serviços auxiliares de administração, digitação, processamento de dados, programação, fazer controle orçamentário e contábil.

IX – Monitor de Ensino: Compreende a categoria funcional de docência sendo contratado como Monitor de Ensino.

X – Monitor Infantil – Cuidar de crianças na idade entre 0 a 3 anos e onze meses; Responsabilizar-se pela administração e segurança do patrimônio dos órgãos onde for lotado; cuidar da higiene e da saúde das crianças; e executar outras tarefas correlatas. **(redação dada pela Lei Municipal 877/2009).**

XI – Monitor de Transporte Escolar: Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos executar outras tarefas afins determinadas pela Direção da Escola ou SEMED. **(redação dada pela Lei Municipal 1.120/2013 de 01/02/2013)**

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Seção I

Dos princípios básicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art. 3º - A Carreira dos Trabalhadores em Educação pública Municipal tem como princípios básicos:

- I** - Qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II** - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III** - A promoção através de mudança de nível de habilitação e de progressões periódicas.

Seção II
Da estrutura da carreira
Subseção I
Disposições gerais

Art. 4º - Os cargos do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Alto Paraíso é constituído por trabalhadores da educação distribuídos em classes e níveis de acordo com sua graduação e tempo de serviço.

§ 1º Do professor:

- a) Nível I – formação em nível médio, na modalidade normal;
- b) Nível II – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Do Agente de Serviço Escolar:

- ~~a) Nível I – com escolaridade equivalente ao Ensino Elementar~~
- ~~b) Nível II – com escolaridade equivalente ao Ensino Fundamental;~~
- ~~c) Nível III – com escolaridade equivalente ao Ensino Médio;~~
- ~~d) Nível IV – com escolaridade em nível superior.~~

- a) Nível I – com escolaridade equivalente ao Ensino Fundamental; **(alterada pela Lei Municipal 1087/2012 de 30/05/2012)**
- b) Nível II - com escolaridade equivalente ao Ensino Médio; **(alterada pela Lei Municipal 1087/2012 de 30/05/2012)**
- c) Nível III - com escolaridade equivalente em nível superior. **(alterada pela Lei Municipal 1087/2012 de 30/05/2012)**

§ 3º Do Agente de Gestão Escolar:

- a) Nível I – com escolaridade equivalente ao Ensino Fundamental;
- b) Nível II - com escolaridade equivalente ao Ensino Médio;
- c) Nível III - com escolaridade em nível superior.

§ 4º Do Técnico em Desenvolvimento Escolar:

- a) Nível I – com escolaridade em nível superior, nas áreas de, Fonoaudiologia, Psicologia Educacional e Nutrição.

§ 5º Do Agente de Transporte Escolar I (Motorista de veículo leve)

- a) Nível I - com escolaridade equivalente ao ensino fundamental;
- b) Nível II - com escolaridade equivalente ao ensino médio;
- c) Nível III - com escolaridade equivalente ao ensino superior;

§ 6º Do Agente de Transporte Escolar II (Motorista de veículo pesado)

- a) Nível I - com escolaridade equivalente ao ensino fundamental;
- b) Nível II - com escolaridade equivalente ao ensino médio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

c) Nível III - com escolaridade equivalente ao ensino superior.

§ 7º Do Agente Educacional:

a) Nível I – com escolaridade equivalente ao Ensino Médio com a contratação em nível técnico;

b) Nível II – com escolaridade equivalente ao Ensino Superior com a contratação em nível técnico.

§ 8º Do Monitor de Ensino:

a) Nível I – Com escolaridade equivalente ao ensino médio;

b) Nível II – com escolaridade equivalente ao ensino superior.

§ 9º - Do Monitor Infantil: . (redação pela redação da Lei Municipal 877/2009).

a) Nível I - Com escolaridade equivalente ao Ensino Fundamental; . (redação pela redação da Lei Municipal 877/2009).

b) Nível II – Com escolaridade equivalente ao Ensino Médio; . (redação pela redação da Lei Municipal 877/2009).

c) Nível III – Com escolaridade em Nível Superior. (redação pela redação da Lei Municipal 877/2009).

§10 . Monitor De Transporte Escolar: (redação pela redação da Lei Municipal 1.120/2013 de 01/02/2013).

a) Nível I – Com escolaridade equivalente ao Ensino Fundamental; (redação pela redação da Lei Municipal 1.120/2013 de 01/02/2013).

b) Nível II – Com escolaridade equivalente ao Ensino Médio; (redação pela redação da Lei Municipal 1.120/2013 de 01/02/2013).

c) Nível III – Com escolaridade equivalente ao Nível Superior. (redação pela redação da Lei Municipal 1.120/2013 de 01/02/2013).

Art. 5º - No Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Alto Paraíso, os seus membros são identificados por siglas atribuídas ao seu nível e à sua faixa.

Art. 6º - O número de servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal terá sua composição numérica prevista em Lei e alterada, de acordo com a demanda da clientela escolar.

TITULO II
DO REGIME FUNCIONAL
CAPITULO I

Do ingresso no Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Alto Paraíso

Art. 7º - Os cargos do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Alto Paraíso serão acessíveis por concurso Público de provas e títulos, sendo que os títulos terão valor máximo de 10% (dez por cento).

§ 1º O ingresso na Carreira dar-se-á na referência inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§ 2º O trabalhador em educação após o ingresso na Rede Municipal de Ensino só poderá elevar o nível após o cumprimento do estágio probatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

§ 3º O trabalhador em educação que for admitido, espontaneamente com grau de escolaridade inferior ao que possui na data do ingresso, apenas poderá requerer elevação de nível decorrida um período de 04 (quatro) anos de efetivo exercício e respectiva remuneração do nível para o qual prestou concurso, condicionado ainda a existência de vagas na Rede Municipal de Ensino para o nível pretendido.

§ 4º O titular do cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante as funções de docência e (ou) de suporte pedagógico, atendidos os seguintes requisitos:

I – formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II – experiência de, no mínimo, dois anos de docência.

Art. 8º - O concurso público de provas e títulos será de caráter eliminatório e classificatório e obedecerá às condições e requisitos do respectivo edital.

Art. 9º - Será consentida, se requerida previamente, a participação de representante da categoria na organização de concursos desde a elaboração do edital até a seleção e consequente nomeação dos aprovados.

Parágrafo único. Aos trabalhadores em educação que não se enquadrarem pela nova descrição de cargos ficarão como Quadro em extinção, conservando os direitos do cargo que ocupam, ficando impossibilitado o Poder Executivo de realizar concursos para preencher as vacâncias dos cargos que eram vigente anteriormente a implantação deste plano, exceto nos casos específicos de localidades, que por ventura não suprir com o professor habilitado.

CAPITULO II
Da Promoção Funcional

Art. 10 - É o ato pelo qual o Trabalhador em Educação possa ascender na carreira do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal.

Parágrafo Único: Dar-se-á por:

I - Progressão Funcional

II - Elevação de Nível

Seção I
Da Progressão Funcional

Art. 11 - Progressão é a passagem do Trabalhador em Educação de uma Referência para outra imediatamente superior.

~~§ 1º O Quadro da Educação da Rede Pública Municipal, para os cargos de Agente de Serviço Escolar, Agente de Gestão Escolar, Técnico em Desenvolvimento Escolar, Agente de Transporte Escolar I, Agente de Transporte Escolar II e Agente Educacional será organizado, de modo a ter suas faixas designadas pelas letras de A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R.~~

§ 1º - O Quadro da Educação da Rede Pública Municipal, para os cargos de Agente de Serviço Escolar, Agente de Gestão Escolar, Técnico em Desenvolvimento Escolar, Agente de Transporte Escolar I, Agente de Transporte Escolar II, Monitor Infantil, Agente Educacional e Monitor de Transporte Escolar serão organizados, de modo a ter suas faixas designadas pelas letras de A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R. **(alterada pela Lei Municipal 1.126/13 de 04/04/2013)**

§ 2º O Quadro da Educação da Rede Pública Municipal, para os cargos de Professor e Monitor de Ensino serão organizados, de modo a ter suas faixas designadas pelas letras de A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, X, Y, W, Z, A1, B1 e C1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

~~§ 3º As Progressões dar-se-ão de ano em ano para o corpo docente e monitores de ensino de 02 (dois) em 02 (dois) anos de efetivo exercício no respectivo nível para os demais cargos que regem neste plano, observados os critérios de tempo de exercício no respectivo nível e havendo avaliação de desempenho de 02 (dois) em 02 (dois) anos para todos os cargos, na forma do regulamento.~~

§ 3º As Progressões dar-se-ão de 02 (dois) em 02 (dois) anos, para o corpo docente e monitores de ensino, em efetivo exercício, no respectivo nível para os demais cargos que regem este plano, observados os critérios de tempo de exercício no respectivo nível, havendo avaliação de desempenho de 02 (dois) em 02 (dois) anos para todos os cargos, na forma do regulamento. **(alterada pela Lei Municipal 1.306/2019 de 23/05/19)**

§ 4º A Progressão de uma referência para outra imediatamente superior, somente ocorrerá se for atingida a nota mínima da pontuação exigida para progressão por avaliação, de acordo com o regulamento a ser definido pela Comissão de Gestão do Plano.

§ 5º Os Trabalhadores em Educação que não mudarem de Referência através das avaliações de desempenho por um período superior a 03(três) anos, terão direito a mudar para a Referência imediatamente superior pelos critérios de tempo de serviço.

§ 6º A avaliação considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas, e o tempo de exercício no respectivo nível.

§ 9º A pontuação para progressão será definida pela Comissão de Gestão do Plano.

~~§ 10 As progressões serão realizadas em anos alternados para as modalidades avaliação e tempo de serviço, na forma do regulamento, exceto para os cargos de docência que terão progressão por tempo de serviço de ano em ano e publicadas no Dia do Funcionário Público.~~

§ 10 As progressões horizontais, em conformidade com o § 3º, se darão em anos alternados, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, sendo, atribuído a cada 02 (dois) anos para o corpo Docente, mantendo-se, as modalidades de avaliação e tempo de serviço, na forma do regulamento, para os demais cargos. **(alterada pela Lei Municipal 1.306/2019 de 23/05/19)**

§ 11 Decorridos o prazo previsto e não havendo processo de avaliação, a progressão dar-se-á automaticamente.

SEÇÃO II
ELEVAÇÃO DE NÍVEL

Art. 12 - É a passagem automática do trabalhador em educação dentro da carreira em que se encontrar para o nível imediatamente superior no cargo a que pertença, correspondente à habilitação alcançada independentemente do grau de ensino em que atue e de atividade que exerça.

§ 1º O acesso ao nível imediatamente superior deverá em qualquer hipótese ter vencimento superior ao da situação antecedente.

§ 2º O acesso depende exclusivamente do requerimento do interessado devidamente instruído com o comprovante de nova habilitação.

§ 3º A nova habilitação referida no parágrafo anterior deverá ser na área da Educação.

CAPÍTULO III
Da qualificação profissional

Art. 13 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será realizada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários no âmbito da Rede Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art.14 - Após cada quinquênio a licença para qualificação profissional em Mestrado e Especialização fora do Estado será concedida ao professor e ao monitor de ensino que estiverem em efetivo exercício de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, com a sua respectiva remuneração e será concedida para freqüência no curso de Mestrado na área de atuação, em instituições credenciadas, mediante avaliação da proposta de projeto que for identificada no interesse do ensino pela Comissão de Gestão do Plano.

Art. 15 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o Agente de Serviço Escolar, Agente de Gestão Escolar, Técnico em Desenvolvimento Escolar, Agente Educacional, Agente de Transporte Escolar I e Agente de Transporte Escolar II, poderá no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até quatro meses para participar de cursos de formação e aperfeiçoamento em instituições credenciadas, mediante avaliação da proposta de projeto que for identificada no interesse do ensino pela Comissão de Gestão do Plano.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Seção V
Da jornada de trabalho

Art. 16 - A jornada de trabalho do professor integra as atribuições do cargo, e poderá ser parcial ou integral, correspondendo a:

- I** – vinte horas semanais;
- II** – vinte e cinco horas semanais;
- III** – quarenta horas semanais;

~~§1º A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades que não poderá ser inferior a 25% da carga horária, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.~~

§ 1º - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional. **(alterada pela Lei Municipal 1087/2012 de 30 de maio de 2012)**

~~§ 2º O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas, que integram as respectivas atribuições, será definido no respectivo edital de concurso público.~~

§2º - 20 horas semanais, sendo 13 horas em regência em sala de aula e 07 horas de atividades de pesquisas, estudos, aperfeiçoamento individual e das quais 04 horas, serão destinadas planejamento escolar e trabalhos coletivos. **(alterada pela Lei Municipal 1087/2012 de 30 de maio de 2012)**

~~§ 3º Para o cargo de monitor de ensino a jornada de trabalho será de:~~

- ~~**I** – Vinte horas semanais;~~
- ~~**II** – Quarenta horas semanais;~~

§ 3º 25 horas semanais, sendo 16 horas em regência em sala de aula e 09 horas de atividades de pesquisas, estudos, aperfeiçoamento individual e das quais 05 horas, serão destinadas planejamento escolar e trabalhos coletivos. **(alterada pela Lei Municipal 1087/2012 de 30 de maio de 2012)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

§ 4º A Jornada de quarenta horas semanais do Professor de 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental em função docente, inclui 26 horas de aula e 14 horas de atividades de pesquisas, estudos, aperfeiçoamento individual e das quais 08 horas, serão destinadas planejamento escolar e trabalhos coletivos. **(redação dada pela Lei Municipal 1087/2012 de 30 de maio de 2012)**

§ 5º A Jornada de quarenta horas semanais do Professor de Educação Infantil e de 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental em função docente, inclui 20 horas de efetivo exercício em sala de aula, 06 horas serão destinadas para reforço escolar e 14 horas de atividades de pesquisas, estudos, aperfeiçoamento individual e das quais 08 horas, serão destinadas planejamento escolar e trabalhos coletivos. **(redação dada pela Lei Municipal 1087/2012 de 30 de maio de 2012)**

§ 6º A jornada de trabalho dos professores que lecionam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano será obrigatoriamente de 40 horas, no intuito de atender os Parágrafos anteriores deste caput. **(redação dada pela Lei Municipal 1087/2012 de 30 de maio de 2012)**

§ 7º Para efeito de jornada de trabalho, um módulo aula é equivalente à uma hora relógio sessenta minutos. **(redação dada pela Lei Municipal 1087/2012 de 30 de maio de 2012)**

§ 8º O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas, que integram as respectivas atribuições, será definido no respectivo edital de concurso público. **(redação dada pela Lei Municipal 1087/2012 de 30 de maio de 2012)**

§ 9º Para o cargo de monitor de ensino a jornada de trabalho será de:

I – vinte horas semanais,

II – quarenta horas semanais. **(redação dada pela Lei Municipal 1087/2012 de 30 de maio de 2012)**

~~**Art. 17** – A jornada de trabalho do Agente de Serviço Escolar, Agente de Gestão Escolar, Técnico em Desenvolvimento Escolar, Agente Educacional, Agente de Transporte Escolar I e Agente de Transporte Escolar II, será respectivamente a:~~

~~**Art. 17** – A jornada de trabalho do Agente de Serviço Escolar, Agente de Gestão Escolar, Técnico em Desenvolvimento Escolar, Agente Educacional, Agente de Transporte Escolar I, Agente de Transporte Escolar II e Monitor Infantil. **(nova redação dada pela Lei Municipal 877/2009)**~~

Art. 17 – A jornada de Trabalho do Agente de Serviços Escolar, Agente de Gestão Escolar, Técnico em Desenvolvimento Escolar, Agente Educacional, Agente de Transporte Escolar I, Agente de Transporte Escolar II, Monitor Infantil e Monitor de Transporte Escolar. **(nova redação dada pela Lei Municipal 1.120/2013 de 01/02/2013)**

I - trinta horas semanais;

II - quarenta horas semanais.

§ 1º Os titulares dos Cargos de Agente de Serviço Escolar concursados com regime de 40(quarenta) horas semanais para as funções de limpeza, preparação de alimentos e técnicos serão enquadrados com jornada de trabalho de 30(trinta) horas semanais e 06(seis) horas diárias.

§ 2º Os servidores com os cargos de Agente de Serviço Escolar com função de Vigilantes farão jornada na forma de plantão de 12 horas de serviços ininterruptos e 36 horas de descanso.

Art. 18 - O titular de cargo de professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I – em regime suplementar, até o máximo de mais 5 horas semanais, para atender a parte de hora de atividades prevista no artigo anterior, ou até o máximo de mais 16 horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais.

II – em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

§ 1º Na convocação de que trata o caput deste artigo, quando couber, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade.

§ 2º A convocação para a prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais dependerá de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

§ 3º A interrupção da convocação ocorrerá:

I – a pedido do interessado;

II – quando cessada a razão determinante;

III – quando expirado o prazo da convocação;

IV – quando descumpridas as condições estabelecidas;

Art. 18A. Haverá substituição para o exercício das funções de docentes a qualquer título, de titular de cargo de Professor, nos casos que se configurar ausência e afastamento, previstos no Estatuto dos Servidores, a título de aulas excedentes, mediante despacho fundamentado do Secretário Municipal de Educação e ato expreso do Chefe do Poder Executivo. **(Redação dada pela Lei Municipal 992/2010 de 17/08/2010)**

Art. 18B. Para fins de cumprimento ao artigo anterior, poderá o Professor ministrar aulas acima do limite estabelecido, nesta lei, a título de aulas excedentes, superior a jornada semanal, de acordo com o ato de enquadramento ou termo de posse do Professor. **(Redação dada pela Lei Municipal 992/2010 de 17/08/2010)**

Art. 18C. O professor não poderá de maneira alguma ultrapassar a título de aulas excedentes, a carga semanal de:

I - 10 (dez) horas para o professor com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

II - 30 (trinta) horas para o professor, com a carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

(Redação dada pela Lei Municipal 992/2010 de 17/08/2010)

Art. 18D. Os valores pagos por aula excedente serão aqueles atribuídos ao mesmo nível de formação pertencente. **(Redação dada pela Lei Municipal 992/2010 de 17/08/2010)**

Art. 18E. As substituições serão feitas preferencialmente por professores lotados na mesma unidade escolar, através de edital da Secretaria Municipal, responsável pela Educação e havendo mais de um interessado na substituição, adotar-se-á para a designação os seguintes critérios na seguinte ordem: **(Redação dada pela Lei Municipal 992/2010 de 17/08/2010)**

I - estar em docência na mesma série do Professor afastado ou ausente;

II - maior tempo de serviço na unidade escolar;

III - maior tempo de serviço no sistema municipal de educação;

IV - o mais idoso.

Art. 18F. O exercício de atividade sob a égide Aulas Excedentes não dispensará o professor do cumprimento das horas atividade, na unidade escolar, em horário estabelecido entre o Professor e o Diretor da Unidade Escolar. **(Redação dada pela Lei Municipal 992/2010 de 17/08/2010)**

Art. 18G. Os valores percebidos a título de aulas excedentes não se incorporam em hipótese alguma à remuneração efetiva, para fins de cálculos ulteriores. **(Redação dada pela Lei Municipal 992/2010 de 17/08/2010)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Seção VI
Da remuneração
Subseção I
Do vencimento

Art. 19 - A remuneração dos trabalhadores em educação corresponde ao vencimento relativo à Referência e ao Nível de habilitação em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo Único – Deverá haver progressão vertical no percentual de 15 % (quinze por cento) para os cargos de Agente de Serviços Escolar, Agente de Gestão Escolar, Monitor Infantil e Monitor de Transporte Escolar. **(redação dada pela Lei Municipal 1.126/13 de 04/04/2013)**

Subseção II
Das vantagens

Art. 20 - Além do vencimento, os Trabalhadores em Educação farão jus às seguintes vantagens:

I – gratificações:

- a) pelo Exercício de Direção Escolar e vice Direção – GEDE;
- b) pelo exercício de Secretária(o) Escolar - GESE;
- c) Pela Titularidade de Pós-Graduação – CTPG;
- d) pela Titularidade de Mestrado- GTM;
- e) pela Titularidade em Doutorado – GTD ;
- f) pela Titularidade em Pós Doutorado - GTPD
- g) pelo Incentivo ao Exercício do Magistério- GIEM.
- h) pelo Exercício de Docência na Alfabetização – GEDA
- i) pela Docência em Ensino Especial - GDEE;
- j) pela produtividade ao Agente de Transporte Escolar I e Agente de Transporte Escolar II – GATE.
- k) pelo Incentivo ao Magistério – GIM; **(redação dada pela Lei Municipal 1.100/2012 de 05/07/2012)**
- ~~l) pelo Exercício de Orientação Escolar – GEOE. **(redação dada pela Lei Municipal 1.100/2012 de 05/07/2012)** **(revogada pela Lei Municipal 1.120/2013 de 01/02/2013)**~~

§ 1º A gratificação pela titulação será destinada ao Trabalhador em Educação pelo maior título apresentado excluindo os demais já concedidos.

~~§ 2º As gratificações das alíneas A, H e I não serão cumulativas.~~

~~§ 2º As gratificações das alíneas “a”, “h”, “i” e “l” não serão cumulativas. **(alterada pela Lei Municipal 1.100/2012 de 05/07/2012)**~~

§ 2º As gratificações das alíneas “a”, “h”, e “i” não serão cumulativas. **(redação dada pela Lei Municipal 1.120/2013 de 01/02/2013)**

~~**Art. 21** – A Gratificação pelo Exercício de Direção observará a tipologia das escolas e, incidindo sobre o vencimento do profissional da educação com contrato de 40 horas, corresponderá aos seguintes limites:~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art. 21 – A Gratificação pelo Exercício de Direção observará a tipologia das escolas e creches municipais, incidindo sobre o vencimento do profissional da educação com contrato de 40 horas, corresponderá aos seguintes limites: **(Alterada pela Lei Municipal 914/2009 de 15/09/2009)**

~~I – 25% por cento para escolas de até 300 alunos com tipologia I;~~

I - 40% por cento para escolas de até 300 alunos com tipologia I; (Alterada pela Lei Municipal 1032/2011 de 20/06/2011)

I - 25% (vinte e cinco por cento) para escolas de 60 até 300 alunos tipologia I; (alterada pela Lei Municipal 1.100/2012 de 05/07/2012)

~~II – 40% por cento para escolas de 301 até 1000 alunos com tipologia II;~~

~~II – 55% por cento para escolas de 301 até 1000 alunos com tipologia II; (Alterada pela Lei Municipal 1032/2011 de 20/06/2011)~~

II - 40% (quarenta por cento) para escolas de 301 até 1000 alunos tipologia II. (alterada pela Lei Municipal 1.100/2012 de 05/07/2012)

~~III – 50% por cento para escolas com mais de 1000 alunos com tipologia III;~~

~~III – 60% por cento para escolas com mais de 1000 alunos com tipologia III; (Alterada pela Lei Municipal 1032/2011 de 20/06/2011)~~

III - 50% (cinquenta por cento) para escolas com mais de 1000 aluno.

~~§ 1º. A vice-direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e, incidindo sobre o vencimento do profissional da educação com contrato de 40 horas, corresponderá aos seguintes limites:~~

§ 1º A vice- direção das Unidades Escolares será concedida as Escolas Polos, Urbanas e Creches municipais, observando cada tipologia e será incidido sobre o vencimento do Profissional da Educação referente ao valor do contrato de quarenta horas e poderá ser pago ao servidor que possuir dois contratos de vinte horas ou um contrato de vinte e um de vinte e cinco horas. **(redação dada pela Lei Municipal 1.126/13 de 04/04/2013)**

~~I – 30% por cento para escolas de 501 até 1000 alunos;~~

I – 40% por cento para escolas de 501 até 1000 alunos; (Alterada pela Lei Municipal 1032/2011 de 20/06/2011)

~~II – 40% por cento para escolas com mais de 1000 alunos;~~

II – 50% por cento para escolas com mais de 1000 alunos; (Alterada pela Lei Municipal 1032/2011 de 20/06/2011)

~~§ 2º. Só terão direito a vice-direção as escolas com mais de 500(quinhetos) alunos. (suprimido pela Lei Municipal 1.100/2012 de 05/07/2012)~~

§ 2º. Só terão direito a vice-direção às escolas com mais de 500 (quinhetos) alunos. (redação dada pela Lei Municipal 1.268/17 de 28/09/17)

Art. 22 - A Gratificação pelo exercício de Secretário (a) corresponderá a 30% do seu vencimento adicionado na sua remuneração nas escolas com até 1000 alunos e 40% nas escolas com mais de 1000 alunos.

Parágrafo Único. Só fará jus a gratificação de que trata o Caput do artigo anterior os Agentes de Gestão Escolar (administrativo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

~~Art. 23 - A gratificação pela titularidade de Pós-Graduação (Latu-senso) corresponderá a 15% do vencimento básico.~~

Art. 23. A gratificação pela titularidade de Pós-Graduação (Latu-senso) corresponderá a 20% do vencimento básico. **(Alterada pela Lei Municipal 1032/2011 de 20/06/2011)**

Art. 24 - A gratificação pela titularidade de Mestrado corresponderá a 40% do vencimento básico.

Art. 25 - A gratificação pela titularidade em Doutorado corresponderá a 60% do vencimento básico.

Art. 26 - A gratificação de Pós Doutorado será de 80 % do vencimento básico.

~~Art. 27 - A gratificação por produtividade oferecida ao Agente de Transporte Escolar I e Agente de Transporte Escolar II corresponderá a 30% de seu vencimento básico, mediante os seguintes critérios estabelecidos pela comissão de Gestão do Plano:~~

Art. 27. A gratificação por produtividade oferecida ao Agente de Transporte Escolar I e Agente de Transporte Escolar II corresponderá até 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, mediante os seguintes critérios estabelecidos pela Comissão de Gestão do Plano. **(Alterada pela Lei Municipal 1026/2011 de 26/04/2011)**

- I- Assiduidade
- II- Pontualidade
- III- Conservação dos veículos
- IV- Tratar com humanidade, alunos, professores e outros.

~~Parágrafo Único. Além dos critérios anteriores a Gratificação por Produtividade será concedida aos motoristas que ultrapassarem a carga horária de oito horas diárias de trabalho.~~

Parágrafo Único - O Agente de Transporte Escolar I e II que ultrapassar a jornada de trabalho de 40 horas semanais, terá direito ao recebimento de Horas Extras, além das vantagens já estabelecidas nesta Lei. **(alterada pela Lei Municipal 1087/2012 de 30 de maio de 2012)**

Art. 28 - A Gratificação de Incentivo ao Exercício do Magistério – GIEM serão concedidas conforme os saldos verificados na transferência do FUNDEB destinada a assegurar remuneração do magistério (60% dos recursos do FUNDEB), e outros valores assegurados em lei à finalidade.

§ 1º O saldo a que se refere o caput será apurada no mês de Dezembro de cada ano, após quitar todas as despesas correspondentes a remuneração do magistério no período, encargos, e valores reservados para o pagamento do 13º salário, 1/3 de férias, 1/6 de férias, e respectivos encargos, que constituirão conta específica.

§ 2º As gratificações de incentivo ao exercício do magistério, atribuídas ao professor que houver exercido função de magistério na Educação Básica, será o rateio do saldo proporcional aos vencimentos percebidos.

§ 3º Ao titular do cargo de Professor em nível de magistério será concedida uma verba a título de complemento, em virtude do piso salarial determinado pelo Governo Federal. **(redação dada pela Lei Municipal 1088/2012 de 30/05/2012)**

I - Para Professores com a carga horária de 40 horas a verba que trata o caput deste artigo será no valor de R\$ 263,03 (Duzentos e sessenta e três reais e três centavos); **(redação dada pela Lei Municipal 1088/2012 de 30/05/2012)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

II - Para Professores com a carga horária de 20 horas a verba que trata o caput deste artigo será no valor de R\$ 103,50 (Cento e três reais e cinquenta centavos); **(redação dada pela Lei Municipal 1088/2012 de 30/05/2012)**

Art. 28A. A Gratificação de Incentivo ao Magistério – GIM será concedido aos professores de nível superior da rede pública de ensino Municipal. **(Redação dada pela Lei Municipal 1032/2011 de 20/06/2011)**

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo será no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos professores de 40 horas e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) aos professores de 20 e 25 horas. **(Redação dada pela Lei Municipal 1032/2011 de 20/06/2011)**

§ 2º - Os professores ocupantes da função gratificada de Diretor e Vice-Diretor de Escola da Rede Pública Municipal de Ensino não farão jus à gratificação - GIM. **(Redação dada pela Lei Municipal 1032/2011 de 20/06/2011)**

~~**Art. 29** – A Gratificação pelo Exercício de Docência na Alfabetização será concedida no percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento básico aos professores exercerem docência na Pré-escola e primeira série do ensino fundamental de oito anos ou no Primeiro e no Segundo Ano do Ensino Fundamental de nove anos.~~

Art. 29. A Gratificação pelo Exercício de Docência na Alfabetização será concedida no percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento básico aos professores que exercerem docência por período igual ou superior a seis horas semanais na turma do:

I – Primeiro, segundo e terceiro ano do Ensino Fundamental de nove anos **(alterado pela Lei Municipal 1.126/2013 de 04/04/2013)**

~~**Art. 30** – A Gratificação pelo Exercício de Docência a Alunos Portadores de Necessidades Especiais será concedida no percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento básico aos professores de 1ª a 4ª série ou 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Regular.~~

Art. 30. A Gratificação pelo Exercício de Docência a Alunos Portadores de Necessidades Especiais será concedida aos professores do 1º ao 5º ano que comprovem atividades didáticas e pedagógicas diretamente a esta clientela e será no percentual de 15% (quinze por cento). **(alterada pela Lei Municipal 1087/2012 de 30 de maio de 2012)**

~~**30A** – A Gratificação pelo exercício de Orientação Educacional por professor devidamente habilitado será concedida no percentual de 50% **(cinquenta por cento)**. **(redação dada pela Lei municipal 1.100/2012 de 05/07/2012)**–(revogado pela Lei Municipal 1.120/2013 de 01/02/2013)~~

Art. 31 - O Trabalhador da Educação terá direito a gratificação de 3% (três) no vencimento básico a cada 300 (trezentas) horas acumuladas de cursos, conferências, congressos, simpósios e Seminários na área da educação não podendo ultrapassar o percentual de 6%.

Parágrafo único - Os Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal nos cargos de Agente de Serviço Escolar, Agente de Gestão Escolar, Técnico em Desenvolvimento Escolar, Agente Educacional, Agente de Transporte Escolar I, Agente de Transporte Escolar II, Monitor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Transporte Escolar, Monitor de Ensino e Monitor Infantil terão direito a gratificação de 3% (três por cento) no vencimento básico a cada 140 (cento e quarenta) horas acumuladas de cursos, conferências, congressos, simpósios e Seminários na área da educação não podendo ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento). **(redação dada pela Lei Municipal 1.126/2013 de 04/04/13).**

Seção VIII
Das Férias

Art. 32 - As férias dos Professores coincidirão com as férias escolares e terão duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo 30 (trinta) dias contínuos, de acordo com o recesso previsto no calendário escolar.

Art. 33 - O Agente de Serviço Escolar, Agente de Gestão Escolar, Técnico em Desenvolvimento Escolar, Agente de Transporte Escolar I, Agente de Transporte Escolar II e Agente Educacional, terão suas férias de 30 dias em conformidade com a escala elaborada pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único. É vedada a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e apenas pelo prazo de 02(dois) anos.

Art. 34 - Aos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal será pago, por ocasião das férias, independente de solicitação, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Parágrafo Único. Ao Profissional da Educação Básica da Rede Pública Municipal com o cargo de Professor, além do adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, em exercício nas unidades escolares, por ocasião das férias de 15(quinze) dias, será pago um adicional de 1/6 (um sexto) da remuneração correspondente ao mês da escala de férias.

Seção IX
Da Licença Prêmio por Assiduidade

Art. 35 - A licença prêmio por assiduidade será concedida ao Trabalhador da Educação da Rede Pública Municipal após cada quinquênio ininterrupto de serviços prestados ao município, o servidor fará jus a três meses de licença a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função.

§ 1º Os trabalhadores em educação que tiverem o pedido de licença indeferido poderá solicitá-lo em forma de pecúnia

§ 2º Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que falecer ou se aposentar serão convertidos em pecúnia.

Da Aposentadoria

Art. 36 - Conceder-se-á aposentadoria voluntária aos trabalhadores em educação que completarem as exigências nos termos do artigo 201 da Constituição Federal e demais regulamentações.

Parágrafo Único. Ao trabalhador em educação no cargo de professor que comprovar o tempo de contribuição, 25 anos, se mulher e 30 anos se homem, será concedido o direito de afastamento remunerado até a homologação da aposentadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Seção X
Da cedência ou cessão

Art. 37 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o Trabalhador da Educação é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede pública municipal de ensino.

§ 1º A cedência ou cessão dar-se-á com interrupção do interstício para promoção por avaliação, e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes, sem ônus para o ensino municipal.

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão dar-se-á com ônus para o ensino municipal, tendo este todas as garantias como se em exercício estivesse:

I – quando se tratar de entidades ou instituições privadas sem fins lucrativos, inclusive organizações sociais e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, e a atuação for exclusiva na educação Infantil ou no ensino fundamental;

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º Fica assegurado ao servidor afastado para o exercício de mandato na entidade sindical representativa da categoria, as garantias e direitos como se em exercício estivesse sem prejuízo financeiro ou de promoção, sendo estabelecido 01(um) representante para até 300 Trabalhadores em Educação filiados, e dois para mais de 300 trabalhadores em Educação.

§4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar o TERMO DE COOPERAÇÃO com a rede Estadual de Ensino se houver necessidade. **(redação dada pela Lei Municipal 1087/2012 de 30 de maio de 2012)**

Seção XI
Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Municipal

Art. 38 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão, com mandato de 02 anos, será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por mais 2 (dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito do Município e 03(três) representantes dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal, eleitos em assembléia geral da categoria.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Da Implantação do Plano de Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Municipal

Art. 39 - O enquadramento dos atuais Trabalhadores em Educação para o presente Plano dar-se-á:

I - para cada nível de acordo com sua escolaridade;

II - para as referências dos níveis de acordo com o tempo de serviço prestado no cargo atual, conservando o tempo de serviço do cargo que prestou concurso.

Parágrafo Único. Os cargos dos trabalhadores em Educação terão novas nomenclaturas conforme o anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art. 40 - O cargo de Monitor de Ensino será extinto a medida que ficar vago.

~~**Art. 41** - Será considerado como efetivo exercício o afastamento do servidor nos dias em que participar de congressos, conclaves, simpósios, seminários, cursos e assembleias gerais que digam respeito à categoria a que pertença, desde que comunicado com antecedência o chefe imediato.~~

Art. 41 - O cargo de Monitor de Ensino poderá ser preenchido somente para suprir necessidade de vagas em Escolas Municipais localizadas na Zona Rural, que não tenham profissionais habilitados residindo no local e nem transporte para locomoção dos mesmos. (**Alterada pela Lei Municipal 877/2009**)

Art. 41A. Será considerado como efetivo exercício o afastamento do servidor nos dias em que participar de congressos, simpósios, seminários e assembleias gerais que digam respeito à categoria a que pertença, desde que comunicado com antecedência o chefe imediato. (**redação dada pela Lei Municipal 1.126/2013 de 04/04/13**).

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do titular de cargo de Professor na função docente.

Art. 43 - Todos os adicionais ou vantagens adquiridos em razão do tempo de serviço serão incorporados ao vencimento básico.

Art. 44 - O professor com contrato de 60(sessenta) horas que estiver lotado em função de suporte pedagógico ou outra que não seja de docência, deverá, obrigatoriamente ser lotado 20(vinte) horas em sala de aula.

Art. 45 - Fica estabelecido o dia 01 de maio como data base para as negociações e reposições salariais da categoria dos trabalhadores em Educação Municipal de Alto Paraíso - Rondônia.

Art. 46 - O profissional da educação que tiver filho e/ou tiver a guarda definitiva de Pessoa com Necessidades Educativas Especiais (PNEE) terá direito a dispensa de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho diário sem redução de remuneração.

§1º Considerar-se-á para os fins deste artigo, (PNEE) pessoa deficiente de qualquer idade que tenha deficiência comprovada e homologada pela junta médica Municipal e que viva sob a dependência sócio-educacional e econômica do profissional da educação.

§ 2º O servidor beneficiado terá a concessão de que trata este artigo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo ser renovado anualmente.

§ 3º Havendo mais de um servidor municipal (conjugue) responsável pela PNEE somente um terá direito à dispensa de que trata o caput deste artigo.

Art. 47 - O valor dos vencimentos correspondentes às Referências e aos Níveis da Carreira dos trabalhadores em Educação Pública Municipal será conforme tabela do anexo III.

~~I - O vencimento base inicial do professor 40 horas nível I será de R\$ 1.567,00 (hum mil, quinhentos e sessenta e sete reais) conforme tabela em anexo. (**redação dada pela Lei Municipal 1.126/2013 de 04/04/2013**).~~

~~I - O vencimento base inicial do professor 40 horas nível I e II será de R\$ 1.697,00 (hum mil, seiscentos e noventa e sete reais) conforme tabela em anexo. (**redação dada pela Lei Municipal 1.160/2014 de 27/03/2014**).~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

I – O vencimento base inicial do professor 40 horas nível I e II será de R\$ 1.917,78 (hum mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) conforme tabela em anexo. ~~(redação dada pela Lei Municipal 1.199/2015 de 31/03/2015)~~

I – O vencimento base inicial do professor 40 horas nível I e II será de R\$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) ~~(redação dada pela Lei Municipal 1.233/2016 de 28/06/2016)~~

I – A remuneração mínima do Professor 40 horas nível I e II será de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). ~~(redação dada pela Lei Municipal 1.286/2018 de 15/10/2018)~~

I – A remuneração do professor 40 horas nível I e II será de R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos). ~~(redação dada pela Lei Municipal 1.306/2019 de 23/05/2019)~~

I – O vencimento base inicial do professor 40 horas nível I e II será de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) ~~(redação dada pela Lei Municipal 1.417/2021 de 19/04/2021)~~

II – O vencimento base inicial do Professor 25 horas nível I será de R\$ 979,38 (novecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos) conforme tabela em anexo. ~~(redação dada pela Lei Municipal 1.126/2013 de 04/04/2013).~~

II – O vencimento base inicial do Professor 25 horas nível I e II será de R\$ 1.060,62 (um mil e sessenta reais e sessenta e dois centavos) conforme tabela em anexo. ~~(redação dada pela Lei Municipal 1.160/2014 de 27/03/2014)~~

II – O vencimento base inicial do Professor 25 horas nível I e II será de R\$ 1.198,61 (hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos) conforme tabela em anexo. ~~(redação dada pela Lei Municipal 1.199/2015 de 31/03/2015)~~

II – O vencimento base inicial do Professor 25 horas nível I e II será de R\$ 1.334,77 (hum mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) conforme tabela em anexo. ~~(redação dada pela Lei Municipal 1.233/2016 de 28/06/2016)~~

II – A remuneração mínima do Professor 25 horas nível I e II será de R\$ 1.534,59 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). ~~(redação dada pela Lei Municipal 1.306/2019 de 15/10/2018)~~

II – A remuneração do Professor 25 horas nível I e II será de R\$ 1.598,59 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos). ~~(redação dada pela Lei Municipal 1.306/2019 de 23/05/2019)~~

II – A remuneração do Professor 25 horas nível I e II será de R\$ 1.803,90 (um mil, oitocentos e três reais e noventa centavos). ~~(redação dada pela Lei Municipal 1.417/2021 de 19/04/2021)~~

III – O vencimento base inicial do Professor 20 horas nível I será de R\$ 783,50 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) conforme tabela em anexo. ~~(redação dada pela Lei Municipal 1.126/2013 de 04/04/2013).~~

III – O vencimento base inicial do Professor 20 horas nível I e II será de R\$ 848,50 (oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) conforme tabela em anexo. ~~(redação dada pela Lei Municipal 1.160/2014 de 27/03/2014)~~

III – O vencimento base inicial do Professor 20 horas nível I e II será de R\$ 958,89 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos) conforme tabela em anexo. ~~(redação dada pela Lei Municipal 1.199/2015 de 31/03/2015)~~

III – A remuneração mínima do Professor 20 horas nível I e II será de R\$ 1.067,82 (um mil, sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) ~~(redação dada pela Lei Municipal 1.233/2016 de 28/06/2016)~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

~~III – A remuneração mínima do Professor 20 horas nível I e II será de R\$ 1.227,67 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos). (redação dada pela Lei Municipal 1.306/2019 de 15/10/2018)~~

~~III – A remuneração do Professor 20 horas nível I e II será de R\$ 1.278,87 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos). (redação dada pela Lei Municipal 1.306/2019 de 23/05/2019)~~

III – A remuneração do Professor 20 horas nível I e II será de R\$ 1.443,12 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos). (redação dada pela Lei Municipal 1.417/2021 de 19/04/2021)

~~IV – O Vencimento base inicial do Professor Nível II (graduado), será acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Professor Nível I inicial constante na Tabela em anexo. (redação dada pela Lei Municipal 1.126/2013 de 04/04/2013).~~

~~IV – O Vencimento base inicial do Professor Nível II (graduado), será acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Professor Nível I inicial constante na Tabela em anexo. (redação dada pela Lei Municipal 1.160/2014 de 27/03/2014)~~

IV – O Vencimento base inicial do Professor Nível II (graduado), será acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento base inicial constante na Tabela do Anexo III da Lei 793/2007. (redação dada pela Lei Municipal 1.204/2015 de 22/06/2015)

Art. 48 - O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira dos trabalhadores em Educação Pública Municipal com o mínimo de dois anos de docência na Rede.

Art. 49 - Os Profissionais integrantes da Carreira dos trabalhadores em Educação Pública Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, quando não conflitantes com esta Lei.

~~**Parágrafo Único** – Fica criada a Verba de Representação para professores municipais e professores lotados em outras esferas do Governo à disposição do Município, no valor de 50% (cinquenta por cento) da função, classe ou carreira correspondente no serviço público municipal em que estiver respondendo. (Redação dada pela Lei Municipal 877/2009) (revogado pela Lei Municipal 1.120/2013 de 01/02/2013)~~

Art. 50 - As disposições desta lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes dos trabalhadores em Educação Pública Municipal nela não incluído.

Art. 51 - Os Trabalhadores em Educação lotados em outras secretarias na data da aprovação da presente lei deverão retornar a secretaria municipal de ensino no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 52 - Considera-se noturno, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

Art. 53 - O regulamento de Promoções dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal será elaborado pela comissão de gestão do plano e aprovado pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 54 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art. 55 - Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2008 revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 415 de 07 de janeiro de 2002.

Alto Paraíso - RO, 21 de dezembro de 2007.

ALTAMIRO SOUZA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Enquadramento dos cargos atuais dentro do Plano Cargos, Carreiras e Salários dos Trabalhadores da rede Municipal de Ensino.

Cargos das leis anteriores	Cargos deste Plano
Merendeira, vigia, zeladora, cozinheira, Aux. de Serviços Gerais	Agente de Serviço Escolar
Agente Administrativo, Digitador, Auxiliar Administrativo	Agente de Gestão Escolar
Motorista de Veículos Leves	Agente de Transporte Escolar I
Motorista de Veículos Pesados	Agente de Transporte Escolar II
Técnico em processamento de dados	Agente Educacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Nutricionista, psicólogo Educacional e fonoaudiólogo.	Técnico em Desenvolvimento Escolar.
Professor especial I e II Professor I e II Orientador Educacional	Professor
Monitor de Ensino	Monitor de Ensino
Agente de Portaria	Monitor Infantil (Redação dada pela Lei Municipal 877/2009)
Pajem	Monitor Infantil (Redação dada pela Lei Municipal 877/2009)

ANEXO II

CARGO	NÍVEL	ESCOLARIDADE
PROFESSOR	I	Com formação em nível médio na modalidade normal (magistério)
	II	Com formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente à área de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.
Agente de Serviço Escolar	I	Com formação de nível elementar.
	II	Com formação de nível fundamental.
	III	Com formação em nível médio.
	IV	Com formação em nível superior
Agente de Gestão Escolar	I	Com formação de nível fundamental.
	II	Com formação em nível médio.
	III	Com formação em nível superior
Agente Educacional	I	Com formação em nível médio.
	II	Com formação em nível superior
Técnico em Desenvolvimento Escolar	I	Com formação em nível superior nas áreas de Psicologia Educacional, Nutrição e Fonoaudiologia.
Agente de Transporte Escolar	I	Com formação de nível fundamental.
	II	Com formação de nível médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

I	III	Com formação de nível superior.
Agente de Transporte Escolar II	I	Com formação de nível fundamental.
	II	Com formação de nível médio.
	III	Com formação de nível superior.
Monitor de Ensino	I	Com formação em nível médio
	II	Com formação em nível superior
Monitor Infantil	I	Com formação em nível fundamental (Redação dada pela Lei Municipal 877/2009)
	II	Com formação em nível médio (Redação dada pela Lei Municipal 877/2009)
	III	Com formação em nível superior (Redação dada pela Lei Municipal 877/2009)

TABELA DE CARGOS E QUANTIDADE DE VAGAS

CARGOS	QUANTIDADE DE VAGAS
Agente de Serviço Escolar	80 90 (alterada Lei 903/2009) 120 (alterada Lei 1032/2011) 130 (alterada Lei 1063/2011)
Agente de Gestão Escolar	20
Agente de Transporte Escolar I	08
Agente de Transporte Escolar II	10
Agente Educacional	03
Técnico em Desenvolvimento Escolar.	02 03 (alterada Lei 1063/2011)
Professor	
40 HORAS	90 120 (alterada Lei 1063/2011)
25 HORAS	
20 HORAS	40 60 72 (alterada Lei 877/2009) 92 (alteradada Lei 903/2009)
Monitor de Ensino	
40 HORAS	02 06 (alterada pela Lei 877/2009) 16 (alterada pela Lei 903/2009)
20 HORAS	25 30 (alterada pela Lei 903/2009)
Monitor Infantil	10 (redação Lei 877/2009)
Agente Educacional	07 (alterada pela Lei 903/2009)
Monitor de Transporte Escolar	10 (redação Lei 1120/2013)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo**

Anexo III (tabela alterada pela Lei Municipal 1062/2011 de 19/12/2011)

Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Professor (40 h semanais)

Tempo de Serviço	INICIAL	03 ANOS	04 ANOS	05 ANOS	06 ANOS	07 ANOS	08 ANOS	09 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS	15 ANOS	16 ANOS	17 ANOS	18 ANOS	19 Anos
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	—989,00	1018,67	1039,04	1059,82	1081,02	1102,64	1124,69	1147,19	1170,13	1193,53	1217,40	1241,75	1266,59	1291,92	1317,76	1344,11	1371,00	1398,42
Nível II	1349,40	1389,88	1417,68	1446,03	1474,95	1504,45	1534,54	1565,23	1596,54	1628,47	1661,04	1694,26	1728,14	1762,71	1797,96	1833,92	1870,60	1908,01

Continuação da Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Professor (40 h semanais)

Tempo de Serviço	20 Anos	21 ANOS	22 ANOS	23 ANOS	24 ANOS	25 ANOS	26 ANOS	27 ANOS	28 ANOS	29 ANOS	30 ANOS
Nível/Referência	S	T	U	V	X	Y	W	Z	A1	B1	C1
Nível I	1426,39	1454,92	1484,01	1513,69	1543,97	1574,85	1606,35	1638,47	1671,24	1704,67	1738,76
Nível II	1946,17	1985,09	2024,80	2065,29	2106,60	2148,73	2191,70	2235,54	2280,25	2325,85	2372,37

Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Professor (25 h semanais)

Tempo de Serviço	INICIAL	03 ANOS	04 ANOS	05 ANOS	06 ANOS	07 ANOS	08 ANOS	09 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS	15 ANOS	16 ANOS	17 ANOS	18 ANOS	19 Anos
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	618,12	636,66	649,40	662,38	675,63	689,15	702,93	716,99	731,33	745,95	760,87	776,09	791,61	807,44	823,59	840,06	856,87	874,00
Nível II	843,37	868,67	886,04	903,77	921,84	940,28	959,08	978,26	997,83	1017,79	1038,14	1058,91	1080,08	1101,68	1123,72	1146,19	1169,12	1192,50

Continuação da Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Professor (25 h semanais)

Tempo de Serviço	20 Anos	21 ANOS	22 ANOS	23 ANOS	24 ANOS	25 ANOS	26 ANOS	27 ANOS	28 ANOS	29 ANOS	30 ANOS
Nível/Referência	S	T	U	V	X	Y	W	Z	A1	B1	C1
Nível I	891,48	909,31	927,50	946,05	964,97	984,27	1003,95	1024,03	1044,51	1065,40	1086,71
Nível II	1216,35	1240,68	1265,49	1290,80	1316,62	1342,95	1369,81	1397,20	1425,15	1453,65	1482,72

Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Professor (20 h semanais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo**

Tempo de Serviço	INICIAL	03 ANOS	04 ANOS	05 ANOS	06 ANOS	07 ANOS	08 ANOS	09 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS	15 ANOS	16 ANOS	17 ANOS	18 ANOS	19 ANOS
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	—494,50	509,34	519,52	529,91	540,51	551,32	562,35	573,59	585,07	596,77	608,70	620,88	633,29	645,96	658,88	672,06	685,50	699,21
Nível II	674,70	694,94	708,84	723,02	737,48	752,23	767,27	782,62	798,27	814,23	830,52	847,13	864,07	881,35	898,98	916,96	935,30	954,01

Continuação da Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Professor (20 h semanais)

Tempo de Serviço	20 ANOS	21 ANOS	22 ANOS	23 ANOS	24 ANOS	25 ANOS	26 ANOS	27 ANOS	28 ANOS	29 ANOS	30 ANOS
Nível/Referência	S	T	U	V	X	Y	W	Z	A+	B+	C+
Nível I	713,19	727,46	742,01	756,85	771,98	787,42	803,17	819,24	835,62	852,33	869,38
Nível II	973,09	992,55	1012,40	1032,65	1053,30	1074,37	1095,86	1117,77	1140,13	1162,93	1186,19

Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Agente de Serviço Escolar

Tempo de Serviço	INICIAL	03 ANOS	05 ANOS	07 ANOS	09 ANOS	11 ANOS	13 ANOS	15 ANOS	17 ANOS	19 ANOS	21 ANOS	23 ANOS	25 ANOS	27 ANOS	29 ANOS	31 ANOS	33 ANOS	35 ANOS
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	—400,00	412,00	420,24	428,64	437,21	445,95	454,86	463,95	473,22	482,68	492,33	502,17	512,45	522,69	533,14	543,80	554,67	565,76
Nível II	460,00	469,20	478,58	488,15	497,91	507,81	518,03	528,39	538,96	549,74	560,73	571,95	583,39	595,05	606,96	619,09	631,48	644,11
Nível III	520,00	530,40	541,00	551,82	562,86	574,12	585,60	597,31	609,26	624,44	633,87	646,55	659,48	672,67	686,12	699,85	713,84	728,12
Nível IV	600,00	612,00	624,24	636,72	649,45	662,44	675,69	689,21	702,99	717,05	731,39	746,02	760,94	776,16	791,68	807,52	823,67	840,14

Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Agente de Gestão Escolar, Monitor Infantil e monitor de transporte (alterado pela Lei Municipal 877/2009) (alterada pela Lei 1120/2013)

Tempo de Serviço	INICIAL	03 ANOS	05 ANOS	07 ANOS	09 ANOS	11 ANOS	13 ANOS	15 ANOS	17 ANOS	19 ANOS	21 ANOS	23 ANOS	25 ANOS	27 ANOS	29 ANOS	31 ANOS	33 ANOS	35 ANOS
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	460,00	469,20	478,58	488,15	497,91	507,81	518,03	528,39	538,96	549,74	560,73	571,95	583,39	595,05	606,96	619,09	631,48	644,11
Nível II	520,00	530,40	541,00	551,82	562,86	574,12	585,60	597,31	609,26	624,44	633,87	646,55	659,48	672,67	686,12	699,85	713,84	728,12
Nível III	600,00	612,00	624,24	636,72	649,45	662,44	675,69	689,21	702,99	717,05	731,39	746,02	760,94	776,16	791,68	807,52	823,67	840,14

Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Técnico em Desenvolvimento Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Tempo de Serviço	INICIAL	03 ANOS	05 ANOS	07 ANOS	09 ANOS	11 ANOS	13 ANOS	15 ANOS	17 ANOS	19 ANOS	21 ANOS	23 ANOS	25 ANOS	27 ANOS	29 ANOS	31 ANOS	33 ANOS	35 ANOS
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível	1500,00	1545,00	1575,90	1607,42	1639,57	1672,37	1705,82	1739,94	1774,74	1810,24	1846,45	1883,38	1921,05	1959,48	1998,67	2038,65	2079,43	2121,02

Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Agente de Transporte Escolar I (Motorista Veículos Leves)

Tempo de Serviço	INICIAL	03 ANOS	05 ANOS	07 ANOS	09 ANOS	11 ANOS	13 ANOS	15 ANOS	17 ANOS	19 ANOS	21 ANOS	23 ANOS	25 ANOS	27 ANOS	29 ANOS	31 ANOS	33 ANOS	35 ANOS
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	630,00	648,90	661,87	675,11	688,61	702,39	716,43	730,76	745,38	760,89	775,49	791,00	806,82	822,96	839,42	856,20	873,33	890,80
Nível II	724,00	745,72	760,63	775,84	791,36	807,19	823,33	839,80	856,59	873,72	891,20	909,02	927,20	945,75	964,66	983,96	1003,64	1023,71
Nível III	882,00	908,46	926,62	945,16	964,06	983,34	1003,01	1023,07	1043,53	1064,40	1085,69	1107,40	1129,55	1152,14	1175,18	1198,69	1222,66	1247,12

Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Agente de Transporte Escolar II (Motorista Veículos Pesados)

Tempo de Serviço	INICIAL	03 ANOS	05 ANOS	07 ANOS	09 ANOS	11 ANOS	13 ANOS	15 ANOS	17 ANOS	19 ANOS	21 ANOS	23 ANOS	25 ANOS	27 ANOS	29 ANOS	31 ANOS	33 ANOS	35 ANOS
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	714,00	735,42	750,12	765,13	780,43	796,04	811,96	828,02	844,76	861,66	878,89	896,47	914,40	932,69	951,34	970,37	989,77	1009,57
Nível II	821,10	845,73	862,64	879,90	897,49	915,44	933,75	952,43	971,48	990,91	1010,72	1030,94	1051,56	1072,59	1094,04	1115,92	1138,24	1161,01
Nível III	999,60	1029,58	1050,17	1071,18	1092,60	1114,45	1136,74	1159,48	1182,67	1206,32	1230,45	1255,06	1280,16	1305,76	1331,88	1358,51	1385,69	1413,40

Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Agente Educacional

Tempo de Serviço	INICIAL	03 ANOS	05 ANOS	07 ANOS	09 ANOS	11 ANOS	13 ANOS	15 ANOS	17 ANOS	19 ANOS	21 ANOS	23 ANOS	25 ANOS	27 ANOS	29 ANOS	31 ANOS	33 ANOS	35 ANOS
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	807,07	831,29	847,92	864,88	882,18	899,83	917,83	936,19	954,92	974,02	993,50	1013,37	1033,64	1054,32	1075,41	1096,92	1118,86	1141,24
Nível II	928,13	946,69	965,62	984,93	1004,63	1024,73	1045,22	1066,13	1087,45	1109,20	1131,38	1154,01	1177,09	1200,63	1224,64	1249,14	1274,12	1299,60

Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Monitor de Ensino (40 h semanais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo**

Tempo de Serviço	INICIAL	03 ANOS	04 ANOS	05 ANOS	06 ANOS	07 ANOS	08 ANOS	09 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS	15 ANOS	16 ANOS	17 ANOS	18 ANOS	19 Anos
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	960,00	988,80	1008,57	1028,74	1049,32	1070,30	1091,71	1113,54	1135,82	1158,53	1181,70	1205,34	1229,44	1254,03	1279,11	1304,69	1330,79	1357,40
Nível II	1320,00	1359,60	1386,18	1413,90	1442,18	1471,02	1500,44	1530,45	1561,06	1592,28	1624,13	1656,61	1689,74	1723,54	1758,01	1793,17	1829,03	1865,61

Continuação da Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Monitor de Ensino (40 h semanais)

Tempo de Serviço	20 Anos	21 ANOS	22 ANOS	23 ANOS	24 ANOS	25 ANOS	26 ANOS	27 ANOS	28 ANOS	29 ANOS	30 ANOS
Nível/Referência	S	T	U	V	X	Y	W	Z	A1	B1	C1
Nível I	1384,54	1412,23	1440,48	1469,29	1498,67	1528,65	1559,22	1590,41	1622,21	1654,66	1687,75
Nível II	1902,92	1940,98	1979,80	2019,39	2059,78	2100,97	2142,99	2185,85	2229,57	2274,16	2319,65

Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Monitor de Ensino (20 h semanais)

Tempo de Serviço	INICIAL	03 ANOS	04 ANOS	05 ANOS	06 ANOS	07 ANOS	08 ANOS	09 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS	15 ANOS	16 ANOS	17 ANOS	18 ANOS	19 Anos
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	—480,00	494,40	504,28	514,37	524,66	535,15	545,85	556,76	567,90	579,26	590,84	602,66	614,71	627,01	639,55	652,34	665,38	678,69
Nível II	660,00	679,80	693,39	707,26	721,40	735,83	750,55	765,56	780,87	796,46	812,42	828,67	845,24	862,15	879,39	896,98	914,92	933,21

Continuação da Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Monitor de Ensino (20 h semanais)

Tempo de Serviço	20 Anos	21 ANOS	22 ANOS	23 ANOS	24 ANOS	25 ANOS	26 ANOS	27 ANOS	28 ANOS	29 ANOS	30 ANOS
Nível/Referência	S	T	U	V	X	Y	W	Z	A1	B1	C1
Nível I	692,26	706,10	720,23	734,63	749,32	764,31	779,60	795,19	811,09	827,31	843,86
Nível II	951,87	970,91	990,32	1010,13	1030,33	1050,94	1071,95	1093,39	1115,26	1137,57	1160,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
(tabela alterada pela Lei Municipal 1062/2011 de 19/12/2011)

Anexo III

Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Professor (40 h semanais)

Tempo de Serviço	INICIAL	3 ANOS	4 ANOS	5 ANOS	6 ANOS	7 ANOS	8 ANOS	9 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS	15 ANOS	16 ANOS	17 ANOS	18 ANOS	19 Anos
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	1.118,97	1223,61	1248,08	1273,04	1298,50	1324,47	1350,96	1377,98	1405,54	1433,65	1462,33	1491,57	1521,40	1551,83	1582,87	1614,53	1646,82	1679,75
Nível II	1551,81	1598,36	1630,33	1662,94	1696,20	1730,12	1764,72	1800,02	1836,02	1872,74	1910,19	1948,40	1987,37	2027,11	2067,65	2109,01	2151,19	2194,21

Continuação da Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Professor (40 h semanais)

Tempo de Serviço	20 Anos	21 ANOS	22 ANOS	23 ANOS	24 ANOS	25 ANOS	26 ANOS	27 ANOS	28 ANOS	29 ANOS	30,00 ANOS
Nível/Referência	S	T	U	V	X	Y	W	Z	A1	B1	C1
Nível I	1713,35	1747,62	1782,57	1818,22	1854,58	1891,67	1929,51	1968,10	2007,46	2047,61	2088,56
Nível II	2238,10	2282,86	2328,51	2375,09	2422,59	2471,04	2520,46	2570,87	2622,29	2674,73	2728,23

Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Professor (25 h semanais)

Tempo de Serviço	INICIAL	3,00 ANOS	04 ANOS	05 ANOS	06 ANOS	07 ANOS	08 ANOS	09 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12,00 ANOS	13 ANOS	14 ANOS	15 ANOS	16 ANOS	17 ANOS	18 ANOS	19 Anos
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	742,25	764,51	779,80	795,40	811,30	827,53	844,08	860,96	878,18	895,75	913,66	931,93	950,57	969,58	988,98	1008,75	1028,93	1049,51
Nível II	969,88	998,98	1018,96	1039,34	1060,12	1081,32	1102,95	1125,01	1147,51	1170,46	1193,87	1217,75	1242,10	1266,94	1292,28	1318,13	1344,49	1371,38

Continuação da Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Professor (25 h semanais)

Tempo de Serviço	20,00 Anos	21 ANOS	22 ANOS	23 ANOS	24 ANOS	25 ANOS	26 ANOS	27 ANOS	28 ANOS	29 ANOS	30,00 ANOS
Nível/Referência	S	T	U	V	X	Y	W	Z	A1	B1	C1
Nível I	1070,50	1091,91	1113,75	1136,02	1158,74	1181,92	1205,56	1229,67	1254,26	1279,34	1304,93
Nível II	1398,81	1426,78	1455,32	1484,43	1514,11	1544,40	1575,29	1606,79	1638,93	1671,71	1705,14

Carreira do cargo de Professor (20 h semanais)

Tempo de Serviço	INICIAL	03 ANOS	04 ANOS	05 ANOS	06 ANOS	07 ANOS	08 ANOS	09 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS	15 ANOS	16 ANOS	17 ANOS	18 ANOS	19 Anos
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	593,50	611,31	623,53	636,00	648,72	661,70	674,93	688,43	702,20	716,24	730,57	745,18	760,08	775,28	790,79	806,60	822,74	839,19
Nível II	775,91	799,19	815,17	831,47	848,10	865,07	882,37	900,01	918,01	936,38	955,10	974,20	993,69	1013,56	1033,83	1054,51	1075,60	1097,11

Continuação da Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Professor (20 h semanais)

Tempo de Serviço	20 Anos	21 ANOS	22 ANOS	23 ANOS	24 ANOS	25 ANOS	26 ANOS	27 ANOS	28 ANOS	29 ANOS	30 ANOS
Nível/Referência	S	T	U	V	X	Y	W	Z	A1	B1	C1
Nível I	855,97	873,09	890,56	908,37	926,53	945,07	963,97	983,25	1002,91	1022,97	1043,43
Nível II	1119,06	1141,44	1164,26	1187,55	1211,30	1235,53	1260,24	1285,44	1311,15	1337,37	1364,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

obs: Salário Mínimo + 15% - acréscimo na vertical

Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Agente de Serviço Escolar

Tempo de Serviço	INICIAL	03 ANOS	5,00 ANOS	7,00 ANOS	9,00 ANOS	11,00 ANOS	13,00 ANOS	15,00 ANOS	17,00 ANOS	19,00 ANOS	21,00 ANOS	23 ANOS	25 ANOS	27 ANOS	29 ANOS	31 ANOS	33 ANOS	35 ANOS
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	550,00	566,50	577,83	589,39	601,17	613,20	625,46	637,97	650,73	663,75	677,02	690,56	704,37	718,46	732,83	747,48	762,43	777,68
Nível II	632,50	651,48	664,50	677,79	691,35	705,18	719,28	733,67	748,34	763,31	778,57	794,14	810,03	826,23	842,75	859,61	876,80	894,34
Nível III	727,38	749,20	764,19	779,47	795,06	810,96	827,18	843,72	860,60	877,81	895,37	913,27	931,54	950,17	969,17	988,56	1008,33	1028,49

obs: Salário Mínimo + 15% - acréscimo na vertical

Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Agente de Gestão Escolar e Monitor de Ensino Infantil

Tempo de Serviço	INICIAL	03 ANOS	5,00 ANOS	7,00 ANOS	9,00 ANOS	11,00 ANOS	13,00 ANOS	15,00 ANOS	17,00 ANOS	19,00 ANOS	21,00 ANOS	23 ANOS	25 ANOS	27 ANOS	29 ANOS	31 ANOS	33 ANOS	35 ANOS
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	550,00	566,50	577,83	589,39	601,17	613,20	625,46	637,97	650,73	663,75	677,02	690,56	704,37	718,46	732,83	747,48	762,43	777,68
Nível II	632,50	651,48	664,50	677,79	691,35	705,18	719,28	733,67	748,34	763,31	778,57	794,14	810,03	826,23	842,75	859,61	876,80	894,34
Nível III	727,37	749,19	764,17	779,46	795,05	810,95	827,17	843,71	860,59	877,80	895,35	913,26	931,52	950,16	969,16	988,54	1008,31	1028,48

Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Técnico em Desenvolvimento Escolar

Tempo de Serviço	INICIAL	03 ANOS	5,00 ANOS	7,00 ANOS	9,00 ANOS	11,00 ANOS	13,00 ANOS	15,00 ANOS	17,00 ANOS	19,00 ANOS	21,00 ANOS	23 ANOS	25 ANOS	27 ANOS	29 ANOS	31 ANOS	33 ANOS	35 ANOS
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	1800,00	1854,00	1891,08	1928,90	1967,48	2006,83	2046,97	2087,91	2129,66	2172,26	2215,70	2260,02	2305,22	2351,32	2398,35	2446,31	2495,24	2545,14

Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Agente de Transporte Escolar I (Motorista Veículos Leve)

Tempo de Serviço	INICIAL	03 ANOS	5,00 ANOS	7,00 ANOS	9,00 ANOS	11,00 ANOS	13,00 ANOS	15,00 ANOS	17,00 ANOS	19,00 ANOS	21,00 ANOS	23 ANOS	25 ANOS	27 ANOS	29 ANOS	31 ANOS	33 ANOS	35 ANOS
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	724,50	746,24	761,16	776,38	791,91	807,75	823,90	840,38	857,19	874,33	891,82	909,66	927,85	946,41	965,33	984,64	1004,33	1024,42
Nível II	832,60	857,58	874,73	892,22	910,07	928,27	946,84	965,77	985,09	1004,79	1024,89	1045,38	1066,29	1087,62	1109,37	1131,56	1154,19	1177,27
Nível III	1014,3	1044,73	1065,62	1086,94	1108,67	1130,85	1153,47	1176,53	1200,07	1224,07	1248,55	1273,52	1298,99	1324,97	1351,47	1378,50	1406,07	1434,19

Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Agente de Transporte Escolar II (Motorista Veículos Pesado)

Tempo de Serviço	INICIAL	03 ANOS	5,00 ANOS	7,00 ANOS	9,00 ANOS	11,00 ANOS	13,00 ANOS	15,00 ANOS	17,00 ANOS	19,00 ANOS	21,00 ANOS	23 ANOS	25 ANOS	27 ANOS	29 ANOS	31 ANOS	33 ANOS	35 ANOS
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	821,10	845,73	862,65	879,90	897,50	915,45	933,76	952,43	971,48	990,91	1010,73	1030,94	1051,56	1072,59	1094,05	1115,93	1138,25	1161,01
Nível II	944,26	972,59	992,04	1011,88	1032,12	1052,76	1073,82	1095,29	1117,20	1139,54	1162,33	1185,58	1209,29	1233,48	1258,15	1283,31	1308,98	1335,15
Nível III	1149,54	1184,03	1207,71	1231,86	1256,50	1281,63	1307,26	1333,41	1360,07	1387,28	1415,02	1443,32	1472,19	1501,63	1531,66	1562,30	1593,54	1625,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Agente Educacional

Tempo de Serviço	INICIAL	03 ANOS	5,00 ANOS	7,00 ANOS	9,00 ANOS	11,00 ANOS	13,00 ANOS	15,00 ANOS	17,00 ANOS	19,00 ANOS	21,00 ANOS	23 ANOS	25 ANOS	27 ANOS	29 ANOS	31 ANOS	33 ANOS	35 ANOS
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	928,13	955,97	975,09	994,60	1014,49	1034,78	1055,47	1076,58	1098,11	1120,08	1142,48	1165,33	1188,63	1212,41	1236,65	1261,39	1286,62	1312,35
Nível II	1.067,35	1099,37	1121,36	1143,79	1166,66	1189,99	1213,79	1238,07	1262,83	1288,09	1313,85	1340,13	1366,93	1394,27	1422,15	1450,60	1479,61	1509,20

Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Monitor de Ensino (40 h semanais)

Tempo de Serviço	INICIAL	03 ANOS	04 ANOS	05 ANOS	06 ANOS	07 ANOS	08 ANOS	09 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12,00 ANOS	13 ANOS	14 ANOS	15 ANOS	16 ANOS	17 ANOS	18 ANOS	19 Anos
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	1.075,20	1107,46	1129,61	1152,20	1175,24	1198,75	1222,72	1247,18	1272,12	1297,56	1323,51	1349,98	1376,98	1404,52	1432,61	1461,26	1490,49	1520,30
Nível II	1.478,40	1522,75	1553,21	1584,27	1615,96	1648,28	1681,24	1714,87	1749,16	1784,15	1819,83	1856,23	1893,35	1931,22	1969,84	2009,24	2049,42	2090,41

Continuação da Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Monitor de Ensino (40 h semanais)

Tempo de Serviço	20,00 Anos	21 ANOS	22 ANOS	23 ANOS	24 ANOS	25 ANOS	26 ANOS	27 ANOS	28 ANOS	29 ANOS	30,00 ANOS
Nível/Referência	S	T	U	V	X	Y	W	Z	A1	B1	C1
Nível I	1550,71	1581,72	1613,35	1645,62	1678,53	1712,10	1746,35	1781,27	1816,90	1853,24	1890,30
Nível II	2132,22	2174,86	2218,36	2262,73	2307,98	2354,14	2401,23	2449,25	2498,24	2548,20	2599,16

Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Monitor de Ensino (20 h semanais)

Tempo de Serviço	INICIAL	03 ANOS	04 ANOS	05 ANOS	06 ANOS	07 ANOS	08 ANOS	09 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12,00 ANOS	13 ANOS	14 ANOS	15 ANOS	16 ANOS	17 ANOS	18 ANOS	19 Anos
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	550,00	566,50	577,83	589,39	601,17	613,20	625,46	637,97	650,73	663,75	677,02	690,56	704,37	718,46	732,83	747,48	762,43	777,68
Nível II	739,20	761,38	776,60	792,14	807,98	824,14	840,62	857,43	874,58	892,07	909,91	928,11	946,68	965,61	984,92	1004,62	1024,71	1045,21

Continuação da Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Monitor de Ensino (20 h semanais)

Tempo de Serviço	20 Anos	21 ANOS	22 ANOS	23 ANOS	24 ANOS	25 ANOS	26 ANOS	27 ANOS	28 ANOS	29 ANOS	30,00 ANOS
Nível/Referência	S	T	U	V	X	Y	W	Z	A1	B1	C1
Nível I	793,24	809,10	825,28	841,79	858,62	875,80	893,31	911,18	929,40	947,99	966,95
Nível II	1066,11	1087,43	1109,18	1131,36	1153,99	1177,07	1200,61	1224,63	1249,12	1274,10	1299,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

(tabela alterada pela Lei Municipal 1067/2011 de 24/01/2012
Alterando vencimento Agente de serviços Escolar, Monitor Infantil, Monitor de
Ensino 20h e Professor 20h)

Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Agente de Serviço Escolar

Tempo de Serviço	INICIAL	03 ANOS	5,00 ANOS	7,00 ANOS	9,00 ANOS	11,00 ANOS	13,00 ANOS	15,00 ANOS	17,00 ANOS	19,00 ANOS	21,00 ANOS	23 ANOS	25 ANOS	27 ANOS	29 ANOS	31 ANOS	33 ANOS	35 ANOS
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	622,00	640,66	653,47	666,54	679,87	693,47	707,34	721,49	735,92	750,64	765,65	780,96	796,58	812,51	828,76	845,34	862,24	879,49
Nível II	715,30	736,76	751,49	766,52	781,85	797,49	813,44	829,71	846,30	863,23	880,50	898,11	916,07	934,39	953,08	972,14	991,58	1011,41
Nível III	822,59	847,27	864,21	881,50	899,13	917,11	935,45	954,16	973,24	992,71	1012,56	1032,81	1053,47	1074,54	1096,03	1117,95	1140,31	1163,12

Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Agente de Gestão Escolar e Monitor Infantil

Tempo de Serviço	INICIAL	03 ANOS	5,00 ANOS	7,00 ANOS	9,00 ANOS	11,00 ANOS	13,00 ANOS	15,00 ANOS	17,00 ANOS	19,00 ANOS	21,00 ANOS	23 ANOS	25 ANOS	27 ANOS	29 ANOS	31 ANOS	33 ANOS	35 ANOS
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	622,00	640,66	653,47	666,54	679,87	693,47	707,34	721,49	735,92	750,64	765,65	780,96	796,58	812,51	828,76	845,34	862,24	879,49
Nível II	715,30	736,76	751,49	766,52	781,85	797,49	813,44	829,71	846,30	863,23	880,50	898,11	916,07	934,39	953,08	972,14	991,58	1011,41
Nível III	822,59	847,27	864,21	881,50	899,13	917,11	935,45	954,16	973,24	992,71	1012,56	1032,81	1053,47	1074,54	1096,03	1117,95	1140,31	1163,12

Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Monitor de Ensino (20 h semanais)

Tempo de Serviço	INICIAL	03 ANOS	04 ANOS	05 ANOS	06 ANOS	07 ANOS	08 ANOS	09 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12,00 ANOS	13 ANOS	14 ANOS	15 ANOS	16 ANOS	17 ANOS	18 ANOS	19 Anos
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	622,00	640,66	653,47	666,54	679,87	693,47	707,34	721,49	735,92	750,64	765,65	780,96	796,58	812,51	828,76	845,34	862,24	879,49
Nível II	739,20	761,38	776,60	792,14	807,98	824,14	840,62	857,43	874,58	892,07	909,91	928,11	946,68	965,61	984,92	1004,62	1024,71	1045,21

Continuação da Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Monitor de Ensino (20 h semanais)

Tempo de Serviço	20 Anos	21 ANOS	22 ANOS	23 ANOS	24 ANOS	25 ANOS	26 ANOS	27 ANOS	28 ANOS	29 ANOS	30,00 ANOS
Nível/Referência	S	T	U	V	X	Y	W	Z	A1	B1	C1
Nível I	897,08	915,02	933,32	951,99	971,03	990,45	1010,26	1030,46	1051,07	1072,09	1093,53
Nível II	1066,11	1087,43	1109,18	1131,36	1153,99	1177,07	1200,61	1224,63	1249,12	1274,10	1299,58

Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Professor (20 h semanais)

Tempo de Serviço	INICIAL	03 ANOS	04 ANOS	05 ANOS	06 ANOS	07 ANOS	08 ANOS	09 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS	15 ANOS	16 ANOS	17 ANOS	18 ANOS	19 Anos
Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
Nível I	622,00	640,66	653,47	666,54	679,87	693,47	707,34	721,49	735,92	750,64	765,65	780,96	796,58	812,51	828,76	845,34	862,24	879,49
Nível II	775,91	799,19	815,17	831,47	848,10	865,07	882,37	900,01	918,01	936,38	955,10	974,20	993,69	1013,56	1033,83	1054,51	1075,60	1097,11

Continuação da Tabela de vencimento da Carreira do cargo de Professor (20 h semanais)

Tempo de Serviço	20 Anos	21 ANOS	22 ANOS	23 ANOS	24 ANOS	25 ANOS	26 ANOS	27 ANOS	28 ANOS	29 ANOS	30 ANOS
Nível/Referência	S	T	U	V	X	Y	W	Z	A1	B1	C1
Nível I	897,08	915,02	933,32	951,99	971,03	990,45	1010,26	1030,46	1051,07	1072,09	1093,53
Nível II	1119,06	1141,44	1164,26	1187,55	1211,30	1235,53	1260,24	1285,44	1311,15	1337,37	1364,12